



LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 19 DE MAIO DE 2004

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aditivado o Parágrafo Único ao Art. 57 da Lei Municipal 2.546 de 19 de novembro de 1992, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 57 -

Parágrafo Único – Na Rua Lothar Machado dos Reis, integrante da ZC3, os lotes mínimos para residência, comércio, serviços e indústria deverão ter área mínima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados)."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração